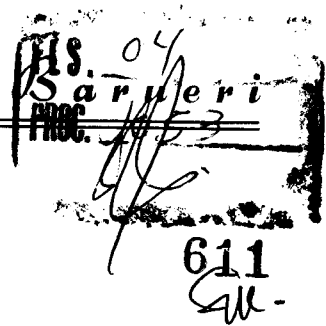


# Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 62/91

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO E NÃO INSCRIÇÃO DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA E ESTABELECE PENALIDADES PELO NÃO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - proceder ao cancelamento de débitos referentes a tributos municipais, inscritos em dívida ativa, dos exercícios de 1990 e anteriores, cujos valores originários sejam inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);
- II - deixar de inscrever em dívida ativa os débitos provenientes de tributos municipais, referentes aos exercícios de até 1991, inclusive, cujos valores originários sejam inferiores a Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), procedendo-se ao seu subsequente cancelamento.

**Parágrafo Único.** O cancelamento referido nos incisos acima não implicará em direito à restituição de importâncias pagas, no todo ou em parte.

**Artigo 2º.** O não pagamento do valor do preço público de que trata o Decreto nº 2.953, de 5 de março de 1991, no prazo estabelecido, sem prejuízo da cassação do cadastro, implicará, para a empresa inadimplente, os acréscimos seguintes:

- a) multa de 20% (vinte por cento);
- b) juros de mora;
- c) atualização do débito com base na TRD ou outro fator que vier a substituí-la.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -